



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
27/03/2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Aline Alves de Medeiros
11/04/2023	1.1	1º Revisão	Cristiano Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME N° 94, de 23 de dezembro de 2022, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Área Administrativa e ocorrerá após: “I - envio pela área requisitante para a área de TIC do Documento de Formalização da Demanda, utilizado para registrar a necessidade no PCA; registro do alinhamento da necessidade ao PDTIC vigente e Indicação do integrante Requisitante;”

Referência: Art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Gerência de Tecnologia da Informação

Responsável pela demanda: Cristiano Xavier Lucas Ferreira

E-mail: cristiano.ferreira@cfq.org.br

Telefone: (61) 2099-3360

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome: Cristiano Xavier Lucas Ferreira

Cargo: Gerente de Tecnologia da Informação

E-mail: cristiano.ferreira@cfq.org.br

Telefone: (61) 2099-3360

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Cristiano Xavier Lucas Ferreira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Federal de Química à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida de 100Mbps (cem megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e fornecimento de IP's válidos a ser instalado na Sede do CFQ usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

ID	Objetivos Estratégicos	Nome do documento
N1	- Eixo 1 - Modernização da Infraestrutura do Sistema CFQ/CRQs - OE 12: Promover a inovação de processos e serviços, por meio da melhoria contínua e das ferramentas de Inteligência Artificial	- Plano-Plurianual-CFQ-2022-2024 - Planejamento Estratégico do Sistema CFQ/CRQ 2018– 2028 - Mapa Estratégico / 2018 - 2028

ID	Ação do PDTIC	Meta do PDTIC associada
A18	Contratar link redundante de internet	Indicador: Contratação Realizada / Contratação Planejada 40% 1º semestre de 2023 60% 2º semestre de 2023

ALINHAMENTO AO PAC 2023

Item	Descrição	Estimativa preliminar do valor da contratação
N44	Fornecimento de link de internet redundante de 100 Mbps	R\$ 10.800,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, sediada em Brasília (DF). Ao lado dos Conselhos Regionais de Química (CRQs), constitui o que se chama de “Sistema CFQ/CRQs”, irradiando para todas as unidades da federação o conjunto de práticas que regem a atividade.

4.2 Conselheiros, colaboradores e a sociedade fazem uso de diversos serviços disponibilizados via Internet, demandando constantemente comunicação através da rede mundial de computadores para realização de suas atividades, a exemplo do acesso ao serviço de e-mail e telefonia IP, bem como a iminente utilização de serviços corporativos em nuvem, tais como Office 365 e a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no CFQ, devendo ainda ser considerada a futura implementação do trabalho remoto, com a demanda de acesso aos serviços via VPN.

4.3 Devido à criticidade desses serviços, o acesso à Internet deverá ser prestado considerando alta disponibilidade, ainda que ocorra situação de eventuais falhas da prestadora do serviço, proporcionando o bom desempenho das atividades do Conselho.

4.4 Atualmente o acesso do Conselho Federal de Química à Internet é prestado por meio do Contrato Administrativo N°26/2019 – em seu 3º termo aditivo, **sem redundância**.

4.5 A contratação de um link redundante, com infraestrutura (fibra, roteadores, conversores, última milha, *backbones*, entre outros) e serviços distintos dos oferecidos pelo link atual – com total independência, possibilitará **maior robustez** ao parque tecnológico do Conselho, assegurando **maior disponibilidade e continuidade dos serviços** que utilizam a Internet, considerando a total independência dos links, de modo que, a falha em um não afete o outro e se demonstra em alinhamento com a Política de Segurança da Informação-POSIN do CFQ.

4.6 Com a redundância, caso ocorra falha do link principal, as atividades finalísticas e administrativas do CFQ, que necessitam do acesso à Internet, não serão interrompidas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

evitando prejuízos aos trabalhos realizados do Conselho, minimizando transtornos causados pela indisponibilidade de serviços à sociedade e aos profissionais da área de Química.

4.7 Diante das alegações acima expostas, se faz necessária a contratação de serviço de prestação de serviço de acesso dedicado à Internet com a disponibilização de endereços IP válidos para a publicação de serviços externos.

4.8. A data pretendida para a conclusão da contratação, conforme “Plano de Ação” do PDTIC 2023-2024, é até **27/09/2023**, e o grau de prioridade da compra foi definido no PAC 2023 como **ALTA**.

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. Manter a experiência dos usuários finais do CFQ, dando continuidade na prestação dos serviços de tecnologia da informação, tais como: utilização do correio eletrônico; navegação da internet (rede WAN); utilização e acesso ao sistema de arquivos (rede LAN); e acesso de serviços que serão disponibilizados em nuvem, a exemplo da suíte de serviços Office 365, SEI e acesso via Virtual Private Network (VPN) para acesso à estação de trabalho pessoal para teletrabalho.

6 – FONTE DE RECURSOS

A dotação orçamentária está prevista no Centro de Custo: 03.03.03.001 - Atividade de Gestão Gerência da Tecnologia da Informação: operação e Conta Contábil: **6.2.2.1.1.33.90.40.003 - Comunicação de Dados e Internet**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o art. 11, da Lei nº 2.800 de 18 de junho 1956, solicito à autoridade competente, o Presidente do CFQ, José de Ribamar Oliveira Filho:

- I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação desse objeto.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Cristiano Xavier Lucas Ferreira

7 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Nome: Aline Alves de Medeiros

Cargo: Analista Superior – Infraestrutura

E-mail: aline.medeiros@cfq.org.br

Telefone: (61)2099-3348

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Aline Alves de Medeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

JUSTIFICATIVA PARA A DESIGNAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

Conforme o § 4º do artigo 10 da IN SGD/ME nº 94/2022, a indicação e a designação de dirigente da Área de TIC para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de designação do Gerente da área de TIC para integrar a Equipe de Planejamento na contratação em tela se faz necessária, pois o objeto da contratação tem direta correlação com as atividades do dirigente, conforme atribuições determinadas na Portaria CFQ nº 31/2018. Dessa forma, torna-se inoportuno e inconveniente que a equipe de Planejamento não conte com a expertise desse profissional.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

- I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso IV do art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Cristiano Xavier Lucas Ferreira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

8 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 4 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Diemes Batista da Silva

9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome: Maurício Romeiro Bastos

Cargo: Analista Superior - Geral

E-mail: mauricio.bastos@cfq.org.br

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Maurício Romeiro Bastos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º e o inciso IV do art. 10, da IN SGD/ME nº 94/2022.

Conforme o art. 29, § 9º da IN SGD/ME nº 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Diemes Batista da Silva

10 – DESPACHO

Diante da demonstração prévia da necessidade da aquisição/serviço devidamente justificada pela área demandante, ratifico a indicação dos membros listados no referido documento para composição da equipe de planejamento e fiscalização, e determino ao Departamento Administrativo as seguintes providências:

a) Colher a ciência expressa dos membros indicados para compor a equipe de planejamento, para que tomem conhecimento de suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso IV do art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022.

b) Detectada a viabilidade técnica e econômica que deverá estar demonstrada nos Estudos preliminares, se aplicável, elaborados pela Comissão de Planejamento da referida contratação e considerando ainda a relevância e oportunidade, em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades da Área Requisitante, fica determinada a abertura do Processo pela Área Administrativa.

Autorizado o prosseguimento da aquisição/serviço. Encaminhar à Equipe de Planejamento para elaboração dos estudos preliminares, se aplicável, respeitados os trâmites legais.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Renato de Melo Teixeira
Gerente-Executivo

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ